



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.731 de 09 de Março de 2.022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir a carga horária de trabalhadores que atuam na frente de trabalho municipal e tenham filhos com deficiência que os tornem incapaz”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento) das trabalhadoras e trabalhadores que atuam na frente de trabalho municipal e tenham filhos sob a sua guarda com deficiência que os tornem incapaz.

§ 1º - a redução na carga horária na forma desta lei, não implica em qualquer diminuição no recebimento de pagamentos.

Artigo 2º - Os critérios de avaliação da incapacidade, solicitação da redução da jornada de trabalho e da duração e prorrogação deste benefício são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 2549/19.

Artigo 3º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a proceder a redução na jornada de trabalho em processos seletivos já em curso ou nos que vierem a ser realizados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha